

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Deputado Otavio Leite)

Autoriza a transferência da área que compreende ao entorno do monumento do Cristo Redentor , no Rio de Janeiro , para o Município do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 - Em cumprimento ao art. 30 , inciso IX, da Constituição Federal, fica a União autorizada a transferir para o município do Rio de Janeiro a área e as edificações e bens outros relativas ao entorno do monumento do Cristo Redentor .

Art. 2 - As áreas verdes nativas pertencentes ao Parque Nacional da Tijuca prosseguirão sob tutela da administração federal, podendo esta ,nos termos do art. 241 da Constituição Federal, compartilhar a sua respectiva administração com o estado e/ou o município do Rio de Janeiro.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O formidável advento da condição de UMA DS SETE MARAVILHAS DO MUNDO, requer doravante uma multiplicação de esforços para aperfeiçoar todo o sítio do monumental ponto turístico, sobretudo no que tange aos serviços , à Infra-Estrutura turística em geral.

Nada melhor do que a administração local estar à frente destas tarefas, afinal trata-se de um patrimônio cultural e histórico (art. 30, IX da CF) não obstante poder haver a cooperação dos entes federados.

De há muito as controvérsias relativas à gestão do monumento do Cristo Redentor poderiam estar resolvidas.

Eis que , nesse momento, o fundamental é estruturar as bases de uma gestão moderna e eficaz no monumento - sob o desígnio da descentralização.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2007

Deputado **OTAVIO LEITE**